**PROCESSO** **n º** 1800-10599/2015

**INTERESSADO:** Colégio de Santa Terezinha.

**Assunto:** Pagamento de Aluguel.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-10599/2015, volume I, com 13 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento de locação de imóvel onde esta instalada a Escola Estadual Geraldo Bulhões, tendo como locador a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo, representando o Educandário de Santa Teresinha, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), referente mês de novembro/2015.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1800-10599/2015 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da CGE (fls. 13).

1. À fl. 02 - Consta solicitação de pagamento de aluguel do prédio de propriedade do Educandário de Santa Teresinha, referente ao mês de novembro/2015.
2. À fl. 03(frente e verso) - Observa-se cópia do Contrato SEEE nº 003/2007, que entre si celebraram o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Educação e do esporte, e o Educandário Santa Teresinha, tendo como representante a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo, **sem data.**
3. Às fls. 04 (frente e verso) e 05 - Observa-Se Parecer PGE/LIC nº 248/2007, datado de 08 de maio de 2007, da lavra da Procuradora do Estado Luciana Frias dos Santos, informando sobre a possibilidade jurídica para celebração do contrato através de dispensa de licitação e informando ainda o valor para pagamento.
4. À fl. 06 – Consta informações e despachos, datado de 12/11/2015, da lavra da Superintendente Administrativa, encaminha a Gerência Regional de Educação para anexar a declaração e justificativa que o imóvel ainda não foi devolvido.
5. À fl. 07 – Consta Despacho, datado de 20/06/2016, da lavra do Gerente Regional de Educação Roberval Ferreira da Silva, encaminha a Assessoria Especial para providenciar, uma vez que o proprietário não atende ao solicitado à folha 08, devido o Estado não ter atendido a reforma do prédio, conforme o Processo 1800-607/2015, motivo pelo qual, o imóvel não foi devolvido.
6. À fl. 08 - Consta despacho ATG/SEDUC nº 1.719/2017, datado de 15 de fevereiro de 2017, de lavra da Assessoria Especial, encaminhando os autos a Superintendência de Planejamento e Orçamento para que seja regulamentado de acordo com o Decreto nº 51.828/2017.
7. À fl. 09 - cópia do Diário Oficial do Estado de 30 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as Despesas de Exercícios Anteriores.
8. À fl. 10 - Consta informação sobre a dotação orçamentária, datada de 17 de fevereiro de 2017.
9. À fl. 11 - Consta declaração que existe disponibilidade financeira para tal despesa e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades, da lavra do Secretário de Estado da Educação, datado de 21/02/2017.
10. À fl. 12 - Consta Despacho GB/SEDUC nº 3.286/2017, de 27 de abril de 2017, de lavra do Secretário de Estado da Educação encaminhando os autos a CGE para prosseguimento do feito.
11. Às fls. 13 - Consta despacho da Chefia de Gabinete desta CGE, datado de 09 de maio de 2017, encaminhando os autos para análise e parecer técnico.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia o serviço, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **AUSÊNCIA DO CONTRATO EM VIGÊNCIA** - Anexar aos autos contrato vigente.
2. **DA JUSTIFICATIVA** – Acostar ao processo a Justificativa do não pagamento a época, em atendimento ao artigo 48, item IV do decreto 51.828/2017.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais).
4. **RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor contratual.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 3, alínea **“*a*”** a **“*d*”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo, representando o Educandário de Santa Teresinha, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais).

Maceió, 13 de junho de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**